



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br)

## TERMO

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o número 05.959.999/0001-14, com sede na Avenida André Araújo, 200, bairro Aleixo, nesta capital, doravante denominado **TRE-AM**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, RG nº 02873583 – SSP/AM e CPF nº 063.638.142-00, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o número 05.829.742/0001-48, com sede na Avenida Efigênio Sales, 1155, bairro Aleixo, nesta capital, doravante denominado **TCE-AM**, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, RG nº 301521 e CPF nº 052.918.012-04, celebram o presente **Termo de Cooperação Técnica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.504/97 e legislação eleitoral, em especial da Resolução TSE nº 23.607/2019, que disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e a prestação de contas nas eleições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Acordo tem por objeto a cooperação entre o **TRE-AM** e o **TCE-AM**, com a cessão de 02 (dois) servidores do quadro funcional do TCE-AM para prestarem auxílio ao TRE-AM, especificamente quanto à análise das contas e dos elementos técnicos e/ou de exame de movimentação bancária, relativos às prestações de contas de campanhas eleitorais e anuais de exercício financeiro, apresentados por partidos e candidatos à Justiça Eleitoral, baseada nos seguintes critérios:

- a) Examinar os elementos técnicos e/ou de movimentação bancária constantes nas prestações de contas de campanha apresentadas à Justiça Eleitoral em sua esfera de competência, manifestando-se sobre sua regularidade de acordo com os regulamentos de regência;
- b) Aferir a correta aplicação dos recursos públicos por exame do seu suporte documental;
- c) Verificar a veracidade da documentação financeira apresentada na prestação de contas; e
- d) Concluir a análise da prestação de contas e emitir minuta de parecer técnico em prazo acordado pelas partes.

**Parágrafo Único.** Será priorizada a análise das contas e dos elementos técnicos e/ou de exame de movimentação bancária relativos às prestações de contas de campanhas eleitorais apresentadas por candidatos eleitos e suplentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Cada instituição compromete-se a cumprir, em esforço conjunto, as cláusulas deste Instrumento para a satisfatória execução do objeto previsto no presente Acordo de Cooperação.

**Parágrafo Primeiro.** Compete ao **TCE-AM**:

- a) Ceder, com ônus próprio, os 02 (dois) servidores para cumprirem as atividades subscritas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO deste Acordo de Cooperação;
- b) Manter os vencimentos e vantagens financeiras dos servidores cedidos, inclusive a produtividade da análise de processos;
- c) Apurar, mediante comunicação expressa do TRE-AM, a responsabilidade dos servidores cedidos, respeitando-se, para todos os efeitos, a independência das instâncias.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao **TRE-AM**:

- a) Disponibilizar aos servidores do TCE-AM os processos de prestação de contas a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO;
- b) Oportunizar infraestruturas físicas e tecnológicas adequadas que permitam o acesso dos servidores do TCE-AM, ao ambiente organizacional positivo, bem como aos sistemas que possibilitam a análise dos processos de prestação de contas;
- c) Zelar pelo controle dos processos atribuídos aos servidores do TCE-AM;
- d) Oferecer, inicialmente, treinamentos e orientação aos servidores do TCE-AM selecionados para a execução dos trabalhos; e,

e) Encaminhar, mensalmente, a frequência e um relatório de produtividade ao TCE-AM, para subsidiarem as obrigações do TCE-AM quanto ao pagamento das verbas salariais e indenizatórias aos servidores designados.

**Parágrafo Terceiro.** O TRE-AM compromete-se a remeter os documentos dispostos no “item e” do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, até o dia 05 de mês subsequente, para o e-mail da Diretoria de Gestão de Pessoas, qual seja: [dgp@tce.am.gov.br](mailto:dgp@tce.am.gov.br).

**Parágrafo Quarto.** O TCE-AM poderá, a qualquer tempo, substituir os servidores; com a comunicação expressa ao TRE-AM, para efeitos de controle; e adoção das medidas necessárias previstas no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o término do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2022, a execução dos trabalhos do presente Termo de Cooperação iniciará em 1º de novembro de 2023 e terá vigência de 01 (um) ano, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessíveis períodos, mediante comunicação expressa e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento e a gestão deste Acordo de Cooperação demandará dedicação concorrente das instituições.

**Parágrafo Primeiro.** Para a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRE-AM designa para Gestor o Coordenador ou Coordenadora de Registros e Contas – COORP. O Gestor ou Gestora poderá ser contatado através do e-mail [core@tre-am.jus.br](mailto:core@tre-am.jus.br) e telefone (92) 3632-4482.

**Parágrafo Segundo.** Para a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TCE-AM designa para representar o TCE-AM, como Gestora, a servidora Thais Augusta Botinelly Bader, da Diretoria de Gestão de Pessoas, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora

poderá ser contatada através do e-mail [thais.bader@tce.am.gov.br](mailto:thais.bader@tce.am.gov.br) e pelo telefone (92) 3301-8147.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS**

O complemento ou a alteração que o presente Termo de Acordo possa vir a ter, assim como os casos não previstos neste instrumento, serão objeto de deliberação entre as partes e formalizados mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo de Cooperação serão consideradas regularmente efetuadas se entregues por correspondência eletrônica (e-mail), respondida com confirmação de recebimento.

**Parágrafo Único.** Aplica-se à execução do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couberem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do presente Termo de Cooperação não importará qualquer repasse financeiro entre as partes, exceto os custos ao TRE-AM com a publicação do extrato deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, se ocorrerem.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Foro da Subseção Judiciária de Manaus para dirimi-las.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao TRE-AM providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, obrigando-se a encaminhar cópia do extrato de publicação ao TCE-AM.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos deste instrumento.

Manaus(AM), 27 de dezembro de 2023.

**Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JORGE MANOEL LOPES LINS, Presidente**, em 27/12/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000127615** e o código CRC **B368A30B**.